



CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

ADVISORY CIRCULAR

C.T.I. 12-01 - EDIÇÃO 8

ASSUNTO: ACORDO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E A UNIÃO EUROPEIA SOBRE A COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE REGULAMENTAÇÃO DA SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL

1.0 APLICABILIDADE

Esta CTI é aplicável a todas as organizações de manutenção aprovadas de acordo com a EASA Parte 145 que possuam ou pretendam uma aprovação de acordo com a FAR 145 (14 CFR Part 145).

2.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

Esta CTI tem efeito a partir de 12 de março de 2021.

3.0 OBJETIVO

Esta CTI tem por objetivo divulgar informação e orientações para que uma organização de manutenção certificada pela ANAC possa obter, revalidar ou alterar uma aprovação de acordo com a FAR 145 para manutenção de aeronaves e seus componentes registados nos Estados Unidos da América.

As aprovações serão baseadas no "*Maintenance Annex Guidance*" (MAG) segundo as condições descritas no Acordo Bilateral entre a União Europeia (UE) e os Estados Unidos

da América (EUA). Esta edição 8, em particular, tem por finalidade divulgar e publicação da revisão 8 ao MAG cuja data de entrada em vigor é 19 de março de 2021.

4.0 DESCRIÇÃO

4.1 Introdução

4.1.1 O Acordo entre a UE e o EUA foi assinado oficialmente em março de 2011, e tornou-se efetivo a partir de 1 de maio de 2011. Este acordo sobrepõe-se a Acordos Bilaterais existentes entre alguns Estados Membros e os Estados Unidos. O Acordo e os seus Anexos poderão ser consultados através do site da EASA.

<https://www.easa.europa.eu/document-library/bilateral-agreements/eu-usa>

4.1.2 O objetivo do Acordo em matéria de segurança na aviação e o de estabelecer harmonização, uniformização e cooperação entre a UE e os EUA. Na Europa, a EASA será responsável pela gestão e supervisão da sua implementação e nos Estados Unidos essa tarefa foi atribuída ao FAA.

4.1.3 O Acordo reconhece a competência de cada uma das partes em termos de projeto, certificação e manutenção de aeronaves dentro das suas estruturas legislativas.

4.1.4 Reconhecendo que se mantem algumas diferenças entre os requisitos europeus e os dos EUA, o Acordo permite a aceitação da certificação de aeronaves, componentes, equipamento, modificações e reparações, minimizando a duplicação de esforços associados as mesmas por ambas as partes. Este acordo permite as Autoridades Aeronáuticas europeias auditar organizações de manutenção aprovadas FAR 145, utilizando como base as aprovações EASA Parte 145.

5.0 PROCEDIMENTO PARA NOVAS APROVAÇÕES FAR 145 EM PORTUGAL

5.1 Elegibilidade

Para solicitar à ANAC aprovação Parte 145 do código 14 CFR, ao abrigo do Acordo Bilateral, a organização de manutenção requerente deve:

- a) Possuir as suas instalações principais em Portugal;
- b) Possuir uma aprovação EASA Parte 145;
- c) Com declaração de necessidade (*statement of need*) demonstrando que o certificado FAA e/ou âmbito é necessário para executar manutenção ou alterar uma

aeronave e/ou produtos aeronáuticos instalados numa aeronave de registo nos EUA;

Nota: A declaração pode ser na forma de uma carta de intenções (Letter of Intent – LOI), ordem de trabalho, ou contrato.

- d) Verificar o método para determinar as taxas pelos serviços de certificação e aprovação de acordo com a Parte 187 do código 14 CFR e os termos do Acordo.

5.2 Requerimento

5.2.1 A Organização que necessite de uma aprovação de acordo com o código 14 CFR Part 145, deve apresentar à ANAC um pedido preliminar, especificando o âmbito de aprovação FAR 145 pretendido.

5.2.2 Após a receção do pedido preliminar a ANAC irá enviar à organização requerente, por email, a seguinte documentação:

1. Uma cópia da Secção C da última revisão ao MAG (em formato digital);
2. O Pré-requerimento contendo a declaração de intenções - **FAA Form 8400-6**;
3. O Requerimento para Certificação de Organização de Manutenção e/ou Âmbito - **FAA Form 8310-3**.

5.2.3 Se as atividades a desenvolver justificarem a concessão da aprovação, o requerente deverá submeter à aprovação da ANAC, os seguintes documentos:

- a) Uma declaração de intenções, pré-requerimento - **FAA Form 8400-6**;
- b) Informação adicional detalhada na Seção C do MAG - Apêndice 2 - FAA SAS Vitals information.

5.2.4 A ANAC notificará, por escrito, o requerente do número de pré-certificação para ser incluído na correspondência futura.

5.2.5 Após a fase inicial, o requerente deverá enviar à ANAC o pedido formal, pelo menos **60 dias** antes da data em que é necessária a aprovação inicial, contendo o seguinte:

1. Requerimento para Certificação de Organização de Manutenção e/ou Âmbito contendo a lista de funções de manutenção - **FAA Form 8310-3**;
2. Uma declaração de necessidade – para manter ou executar trabalhos numa aeronave e componente com registo USA. Essa evidência poderá ser na forma de

uma carta de intenções (LOI – Letter of Intent), ordem de trabalho ou contrato, com detalhes de um cliente relevante. Um cliente relevante poderá ser uma estação de reparação localizada nos Estados Unidos, ou um operador, distribuidor ou um locador americano.

3. Suplemento FAA ao MOM customizado e refletindo os procedimentos da organização de manutenção, mas cumprindo com a estrutura apresentada no Apêndice 1 à secção C ao MAG – *Guidance for the FAA Supplement*;

4. Uma carta atestando que os trabalhadores da organização de manutenção, contratados e subcontratados, receberam formação no transporte de mercadorias perigosas de acordo com os padrões da ICAO. Este requisito é aplicável se a AMO estiver envolvida no transporte de mercadorias perigosas, incluindo a sua expedição e receção. Se a AMO fizer o carregamento de mercadorias perigosas numa aeronave americana, os seus trabalhadores terão que ser treinados de acordo com o programa de formação de materiais perigosos do operador.

Nota: Se a AMO não estiver envolvida no transporte de mercadorias perigosas, deve, da mesma forma, emitir uma declaração, confirmando que não se encontra envolvida no transporte de mercadorias perigosas.

5. A morada de todas as instalações permanentes adicionais localizadas num Estado Membro da EU sujeito ao Acordo.

6. A morada das estações de manutenção de linha autorizadas, se aplicável, e o nome da transportadora aérea ou operador de aeronave de registo americano.

Nota: o FAA apenas reconhecerá as estações de linha sob supervisão direta de uma Autoridade membro da EASA e que possua uma aprovação de estação de manutenção EASA, exceto as localizadas nos Estados Unidos.

7. Cópia do certificado ANAC/EASA Doc.3-145, incluindo o âmbito de aprovação.

5.3 Auditoria

5.3.1 Após análise satisfatória da documentação, a ANAC irá conduzir uma auditoria para verificação da conformidade da Organização com os requisitos da EASA e Condições Especiais do FAA, utilizando o *Audit Report 2* (Apêndice 6 à secção A do MAG).

5.3.2 No caso da AMO ter concluído com êxito uma auditoria Parte 145 de supervisão pela ANAC nos 180 dias/6 meses antecedentes à data da emissão da recomendação a enviar ao FAA para certificação da AMO, poderá não ser necessário a verificação do cumprimento dos requisitos EASA durante a auditoria.

5.3.3 Caso não tenha existido nenhuma auditoria de verificação dos requisitos EASA Parte 145 nos 180 dias/6 meses antecedentes, primeiramente deverá ser realizada essa auditoria.

5.3.4 No entanto, a auditoria para verificação das Condições Especiais FAA e adequabilidade e aplicação do suplemento FAA será sempre efetuada.

5.3.5 Se durante a análise documental ou após a auditoria, forem detetadas incorreções, as não conformidades são registadas no Audit Report 2, Parte 2, sendo que o período para a sua correção não poderá exceder os 6 meses.

5.3.6 No caso do requerente falhar a correção das não conformidades, dentro do prazo estabelecido, o processo será suspenso e a ANAC notificará o FAA.

6.0 PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

A AMO requerente deverá solicitar a renovação do seu certificado 12 meses após a certificação inicial, e posteriormente todos os 24 meses.

O processo para renovação deverá dar entrada na ANAC 90 dias antes da caducidade do prazo de validade do certificado. O processo não deverá, em nenhuma situação, ser entregue com uma antecedência inferior a 60 dias da data de Revalidação.

6.1. Requerimento

6.1.1 O pedido de renovação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. FAA Form 8310-3 – Requerimento para Certificação de Organização de Manutenção e/ou âmbito;
2. Declaração/Documento de necessidade percebida ou continuada;
3. Suplemento FAA ao MOM se revisto desde a última certificação.

6.1.2 Para além da documentação referida anteriormente, a AMO deverá também remeter à ANAC todas as alterações efetuadas que afetem os elementos descritos no Apêndice 2 ao MAG, Secção C – “FAA SAS Vitals information”.

6.2. Análise documental

6.2.1 Após a recepção da documentação referida em 6.1, a ANAC enviará para o FAA o pedido de renovação da certificação.

6.2.2 Posteriormente, o FAA enviará à AMO e à ANAC, por *e-mail* em *pdf*, uma cópia assinada do certificado (FAA Form 8000-4, “Air Agency Certificate”) e do “Repair Station Operations Specifications”. O Certificado (FAA Form 8000-4) irá conter o âmbito FAA e o FAA OpSpecs irá conter o número do certificado EASA e a sua data atualizada, constante do EASA Form 3.

6.2.3 A AMO deverá assinar e datar o “Operations Specifications” e remeter uma cópia assinada em *pdf*, por *e-mail*, ao FAA e à ANAC.

7.0 PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO/REVISÃO DA CERTIFICAÇÃO

7.1 Elegibilidade

7.1.1 As situações seguintes carecem do envio à ANAC por parte da AMO, de requerimento, FAA Form 8310-3, para alteração do certificado de organização de manutenção:

1. Alteração das instalações que possam afetar o certificado e/ou o “Operations Specifications”;
2. Pedido para adição ou remoção de um âmbito;
3. Mudança de proprietário ou do nome da AMO.

Nota 1: As alterações de certificação por inclusão ou remoção de aeronave/motor/componente dentro do mesmo rating previamente aprovado, não carecem de apresentação do FAA Form 8310-3, visto que o rating de aprovação não sofreu qualquer alteração.

Nota 2: Durante o processo de alteração de nome, a AMO poderá continuar a emitir o EASA Form 1 “dual release”, desde que preencha o certificado com nome “NOVO” no campo 4 e o nome “ANTIGO” no campo 12.

7.1.2 Sempre que a AMO solicitar alterações ao nível das instalações ou do âmbito de aprovação, a ANAC realizará uma auditoria nos termos definidos no parágrafo 5.1.2.

7.2. Requerimento

O pedido de renovação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. FAA Form 8310-3 – Requerimento para Certificação de Organização de Manutenção e/ou âmbito;
2. Suplemento FAA ao MOM revisto, com a inclusão da alteração que justificou o pedido de alteração/revisão da certificação
3. FAA SAS Vitals information (Apêndice 2 ao MAG, Secção C), refletindo as alterações efetuadas que afetem os elementos que constam do form.

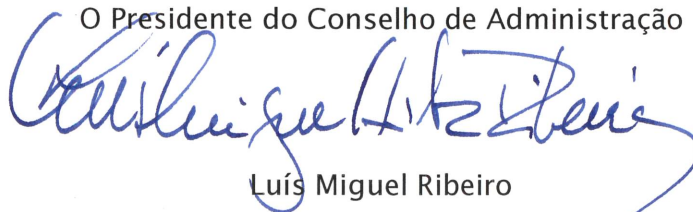
8.0 REFERÊNCIAS

- Acordo entre os Estados Unidos da América e a União Europeia sobre a cooperação em matéria de regulamentação da segurança da aviação civil;
- MAG (Maintenance Annex Guidance);
- Site da EASA: www.easa.europa.eu
- Site do FAA: <https://www.faa.gov/forms>

9.0 OBSERVAÇÕES

A presente CTI substitui e cancela a CTI 12-01, Edição 7.

O Presidente do Conselho de Administração



Luís Miguel Ribeiro

EDIÇÃO 8 DE 12 DE MARÇO DE 2021

